



EDITAL Nº 001/2018 - ELEIÇÃO DE MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracatu - SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que estão abertas as Inscrições para os interessados em candidatar-se à eleição para **Suplente do Conselho Tutelar de Miracatu**.

Serão eleitos 05 (cinco) **Conselheiros Tutelares Suplentes** para o mandato de 2018 – 2019, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei Municipal nº 1380/2006, alterada pela Lei 1660/2012.

O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ocorrerá por sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e facultativo a todos os maiores de 18 anos inscritos como eleitores no Município de Miracatu — SP.

Os eleitores votarão uma única vez e em apenas 1 (um) candidato, com a apresentação do Título de Eleitor e documento com foto, não sendo aceito comprovante de votação.

Esta eleição estará sob a coordenação deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será fiscalizada pelo Ministério Público.

O Conselho Municipal de Miracatu torna público o edital de Eleição e Posse de membro suplente dos Conselheiros Tutelares de Miracatu – SP

1 - Estabelecer a data de **24 de junho de 2.018** para a realização da eleição de 5 (cinco) suplentes para Conselheiro Tutelar.

1.1 - A eleição ocorrerá por sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e facultativo a todos os maiores de 16 anos inscritos como eleitores no Município de Miracatu-SP.

1.2 - Cada eleitor poderá votar apenas uma única vez e em apenas 1 (um) candidato, com a apresentação do Título de Eleitor e documento com foto, não sendo aceito comprovante de votação.

2 - O Conselho de Direitos, através da Comissão Eleitoral, ficará encarregado da condução de todo o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3 - Poderão se inscrever no processo de seleção e eleição ao Conselho Tutelar os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:



- I Reconhecida idoneidade moral a ser comprovada por folha de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública.
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos a ser comprovada na data da inscrição;
- III Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV Residir no município de Miracatu há, pelo menos, de 2 (dois) anos;
- V Ensino Médio Completo;
- VI Obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) em prova objetiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90).
- VII Os candidatos que tenham sido ex-Conselheiros Tutelares e que tenham sido afastados das funções por decisão administrativa ou judicial por cometimento de infração funcional, ficam impedidos de participar do pleito eleitoral.
- VIII Estar regular com a Justiça Eleitoral, comprovando através de certidão de quitação emitida pelo Cartório Eleitoral (<http://www.tre-sp.gov.br/>);

3.1 São impedidos de servir no Conselho Tutelar, os candidatos enquadrados no Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

a) Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

3.2 Ficam também impedidos os conselheiros tutelares que já tenham exercido mandato de forma consecutiva, a exercerem outro mandato, mesmo que em Conselho distinto.

3.3 O Conselheiro titular que tiver exercido o cargo por um período superior a um mandato e meio, não poderá participar do processo de escolha subsequente (artigo 6º parágrafo segundo da Resolução 139 do CONANDA).

4 - Os candidatos deverão preencher requerimento no ato da inscrição acompanhado dos seguintes documentos:

a – Documento original e cópia legível do RG;

b – Original e cópia do CPF;

c - Atestado de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública SSP.

d - Certidão de quitação das obrigações eleitorais ou comprovante de votação dos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa;

e - Cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio;

f - Comprovante de residência, através de contas de energia elétrica ou de telefone fixo ou de água em nome do candidato, referente a um dos três meses anteriores à publicação do



edital.

g – Declaração ou outros documentos que comprovem experiência em atividades/ trabalhos com criança e adolescente por mais de 2 (dois) anos.

4.1. O candidato, no ato da inscrição, deve optar pelo codinome com o qual concorrerá às eleições, podendo optar por seu nome próprio ou outro com o qual a comunidade local o identifique mais facilmente.

4.2. A candidatura é individual, sendo vedada a organização em chapas.

5 - As inscrições passarão por análise da Comissão Eleitoral e poderão ser homologadas ou não.

5.1 – O candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos dos artigos 6º e 7º.

5.2. O prazo para ingressar com recurso, uma vez impugnada a inscrição, deverá obedecer ao calendário oficial, com a apresentação do recurso no mesmo local da inscrição.

6 - O calendário oficial da eleição será publicado juntamente com o Edital da Eleição do Conselho Tutelar.

CONDIÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA

7 – Os inscritos somente terão a candidatura homologada se:

a) Forem aprovados na prova de conhecimentos específicos;

DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

8 - Todos os candidatos com inscrição deferida se submeterão à prova de conhecimentos específicos, aplicada por comissão nomeada pelo Presidente do CMDCA, conforme regras abaixo estabelecidas:

8.1. A prova de conhecimentos específicos versará sobre:

I - A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores;

9 - A prova de conhecimentos específicos será composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, sendo as 20 questões de conhecimentos específicos.

9.1. Cada questão de múltipla escolha constará de 5 (cinco) alternativas e uma única opção correta.

9.2. Cada questão de múltipla escolha valerá 0,5 pontos, totalizando 10 pontos.

9.3. Para aprovação o Candidato deverá atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na prova de



conhecimentos específicos

10 A prova de conhecimentos específicos terá um tempo total de 2 (duas) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito.

11 O local e horário de realização das provas observará o calendário oficial anexo ao presente edital.

12 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.

13 - A responsabilidade de elaborar e corrigir a prova de conhecimentos específicos, serão atribuídos à Comissão Eleitoral.

14 Ficará sob responsabilidade da Comissão Eleitoral receber e responder a eventuais recursos apresentados pelos inscritos que realizarem as provas.

15 Os exames são sigilosos e somente a Comissão Eleitoral terá ciência de seu conteúdo. As provas, devidamente lacradas, após a aplicação, irão para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito.

16 Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão Eleitoral e Ministério Público.

17 Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

18 O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade original e de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura.

19 Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

20 Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

21 Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

22 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

23 Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos.

24 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, utilizar-se de forma de consulta.



DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

25 O Conselheiro Tutelar Suplente quando convocado exercera suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no Artigo 4º do Regimento Interno para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

26 O valor do vencimento é de R\$ 1.200,00 (Hum mil duzentos reais) + Auxílio Alimentação;

26.1. Conforme previsão do artigo 134 da Lei nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº.1380/2006 e alterado na Lei 1660/2012, aos conselheiros tutelares são assegurados os direitos a:

I cobertura previdenciária;

II gozo de férias remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III licença maternidade de mesmo período do servidor municipal;

IV licença paternidade do mesmo tempo de servidor municipal;

V décimo terceiro salário;

REGISTRO DA CANDIDATURA

27 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

I – obtiver o deferimento da inscrição;

II – alcançar o mínimo exigido na prova de conhecimentos específicos;

28 - As etapas enumeradas nos incisos do artigo anterior têm caráter eliminatório.

28.1. Será eliminado o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, ou a aprovação no exame de conhecimentos específicos.

29 - O pedido de registro será autuado pela Comissão Eleitoral, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 2 dois dias, decidindo a Comissão Eleitoral em igual período.

30 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

31 - A propaganda eleitoral será permitida a partir da publicação da homologação dos registros de candidaturas, até 48 horas antes das eleições.



31.1. Todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, sob forma contábil.

31.2. Será vedado o abuso do poder econômico e do poder político, sendo passíveis de cassação de candidatura, os casos apurados e comprovados, que envolvam financiamento de partidos políticos ou de vereadores.

31.3. Constatada infração ao dispositivo acima, a Comissão Eleitoral junto com o Conselho de Direitos, avaliando criteriosamente e comprovando os fatos, efetuará os procedimentos para cassação da candidatura do infrator.

31.4. Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto à população através de debates, seminários e distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública.

31.5. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta resolução.

31.6. Fica vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos.

31.7. O período lícito para realizar a campanha eleitoral terá início a partir da data de registro da candidatura e finalizará 48 horas antes das eleições, sendo proibido:

a) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção de eventuais locais indicados pela Prefeitura Municipal, nos quais todos os candidatos possam utilizar em igualdade de condições;

b) Divulgar o nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação da campanha;

c) Distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento no dia da eleição.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

32 – A Comissão Eleitoral designará seções eleitorais e respectivas mesas receptoras para a eleição.

32.1. Os nomes dos candidatos aptos a concorrer, aparecerão nas cédulas tal qual registrado na inscrição e em ordem alfabética.

32.2. Todo o processo obedecerá à legislação eleitoral vigente.

33 - Encerrada a coleta de votos, a Comissão Eleitoral procederá à apuração no mesmo local da votação.

34 - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

35 - O Conselho de Direitos terá o prazo de dois dias contados a partir da apuração da



votação para analisar e dar parecer sobre os recursos e decisões da Comissão Eleitoral, desde que a impugnação esteja dentro do prazo legal, conforme calendário oficial.

35.1 – Os recursos eventualmente interpostos serão analisados e terão parecer devidamente emitido pelo Conselho de Direitos.

36 - Se houver empate entre os (as) candidatos (as), será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

- I. Maior nota na prova objetiva.
- II. Maior idade
- III. Maior tempo de experiência profissional na área

37 – Serão convocados Conselheiros Tutelares Suplentes somente em caso de vacância e nas situações previstas em Lei.

DA CONVOCAÇÃO

38 – A convocação dar-se-á através de Chamamento Público na Imprensa Oficial do Município.

DA FORMAÇÃO

39 - A formação inicial será promovida pela Comissão ou por uma Instituição pública ou privada a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - A participação dos Conselheiros Tutelares eleitos e suplentes no curso de formação será obrigatória em 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de eliminação.

II - A comissão divulgará dia, horário e local de realização da formação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

40. Esta eleição estará sob a coordenação deste Conselho de Direitos e será fiscalizada pelo Ministério Público.

41. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho de Direitos, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

42. Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo eleitoral, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão, por pressuposto, incluídos neste Edital.

43. Este Edital pode ser alterado a qualquer tempo, caso necessário, assim como as datas do calendário oficial.



- 43.1. Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.
44. Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 03 de maio de 2018.

LUZIENE REIS IMAGUTI HASHIGUCHI

Presidente do CMDCA e Membro da Comissão Eleitoral

CALENDÁRIO OFICIAL ELEIÇÃO DE SUPLENTES CONSELHO TUTELAR DE MIRACATU- SP

- Prazo das inscrições: 04/06/2018 a 06/06/2018.
- Local da inscrição: PROHUMI- Rua Onze de Junho, 179- Centro
- Horário das inscrições: 09:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.
- Análise dos documentos/inscrições: 07/06/2018.
- Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas: 11/06/2018.
- Interposição de recursos: 12/06/2018 a 13/06/2018.
- Respostas aos recursos e convocação para a prova de conhecimentos específicos: 14/06/2018.
- Aplicação da prova de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente: 18/06/2018. Local: Diretoria de Ensino de Miracatu, sito na Av. Dona Evarista Castro Ferreira s/n - CENTRO Miracatu/SP,
- Horário da prova: 09:00 horas
- Publicação do Gabarito e Resultado da prova de conhecimentos específicos: 19/06/2018.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MIRACATU-SP**

CNPJ N° 17.731.377/0001-13

Data de Fundação: 22/12/2006

- Apresentação dos recursos: 20/06/2018 a 21/06/2018. (Mesmo local da inscrição)
- Respostas aos recursos e publicação definitiva dos candidatos aptos a eleição: 22/06/2018.
- Eleição dia: 24/06/2018. Local da Eleição: EEE “São Francisco de Assis- APAE”, sito na Rua Benedito Moura, 35 – Jardim Miracatu – Miracatu/SP
 - Horário da eleição: 08:00 horas às 17:00 horas.
 - Publicação Oficial do Resultado do Pleito Eleitoral: 26/06/2018.
 - Recurso do Pleito Eleitoral: 27/06/2018 a 28/06/2018.
 - Resultados dos Recursos do Pleito Eleitoral e Homologação: 29/06/2018.
 - Formação Inicial: A publicar em tempo hábil.
 - Diplomação: A publicar em tempo hábil.
 - Posse: A publicar em tempo hábil.